TC-013504.989.25-2
TC-013521.989.25-1

A C Ó R D Ã O

TC-013504.989.25-2 (ref. TCs-011684.989.24-7, 020276.989.20-9, 020336.989.20-7, 020340.989.20-1, 020342.989.20-9, 021819.989.23-7, 021821.989.23-3, 024022.989.21-4, 000821.989.22-5, 000822.989.22-4, 008656.989.21-7, 008657.989.21-6, 008661.989.21-0, 008662.989.21-9 e 008663.989.21-8)

Recorrente: Hospital Mahatma Gandhi.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Hospital Mahatma Gandhi, objetivando a gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e a prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro "Júlia Pinto Caldeira", no valor de R$13.200.000,00.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura, Lucas Gibin Seren (Prefeitos) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-013521.989.25-1 (ref. TCs-011684.989.24-7, 020276.989.20-9, 020336.989.20-7, 020340.989.20-1, 020342.989.20-9, 021819.989.23-7, 021821.989.23-3, 024022.989.21-4, 000821.989.22-5, 000822.989.22-4, 008656.989.21-7, 008657.989.21-6, 008661.989.21-0, 008662.989.21-9 e 008663.989.21-8)

Recorrente: Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Hospital Mahatma Gandhi, objetivando a gestão da Unidade de Pronto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B23L-C7X7-6235-446T

Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e a prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro "Júlia Pinto Caldeira", no valor de R$13.200.000,00.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura, Lucas Gibin Seren (Prefeitos) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

> EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE SERVIÇOS DIVERSOS. AGLUTINAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRECISAS SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS. CRITÉRIOS OBSCUROS PARA ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REMANEJAMENTOS DE VERBAS PÚBLICAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Hospital Mahatma Gandhi e pelo Sr. Fernando Galvão Moura, Ex-Prefeito de Bebedouro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas notas taquigráficas, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B23L-C7X7-6235-446T

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B23L-C7X7-6235-446T